

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
TÍTULO: Política de Compliance		Página 1 de 9
		Data de aprov.: 25.08.2023

1. OBJETIVOS

Definir o escopo e linhas de atuação da área de *Compliance* na Caramuru Alimentos S.A. (“Companhia” ou “Caramuru”), de forma a contribuir para a condução dos negócios em aderência às normas internas, bem como atendimento às regulamentações às quais a Companhia está sujeita.

A atuação da área de *Compliance* tem como foco os riscos relacionados à fraude e corrupção, de forma aderente ao Programa de Integridade da Companhia, colaborando para a incorporação de aspectos de integridade e conformidade à tomada de decisão, de forma aderente às expectativas da Alta Administração em relação à conduta ética e sustentável das suas atividades.

2. DIRETRIZES

A fim de estar em aderência com à legislação vigente e as melhores práticas do mercado, a Caramuru implementou o Programa de Integridade, em linha com os padrões estabelecidos pela Lei 12.846/2013 e pelo Decreto nº11.129/22, observando as diretrizes estabelecidas para empresas privadas pela Controladoria Geral da União - CGU.

Este programa estabelece os princípios de integridade e transparência entre os colaboradores da Companhia e fomenta uma cultura comum a todas as esferas da Caramuru e no seu relacionamento com terceiros.

Neste contexto, a área de *Compliance* representa uma função essencial para a efetividade do programa de integridade.

As diretrizes para condução de suas atividades estão divididas em 5 etapas:

- (i) Gestão de Políticas e Normativos
- (ii) Identificação e Mensuração dos Riscos de Conformidade, Fraude e Corrupção
- (iii) Atividades de Monitoramento
- (iv) Apoio na Apuração das Denúncias
- (v) Comunicação e Treinamento

2.1. Gestão de Políticas e Normativos

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
TÍTULO: Política de Compliance		Página 2 de 9
		Data de aprov.: 25.08.2023

A área de *Compliance* atuará no apoio às demais áreas da Companhia na elaboração ou atualização de políticas internas, agregando aspectos de integridade a todos os normativos internos e garantindo que tais regras estejam aderentes aos requerimentos da legislação vigente e melhores práticas de mercado.

É fundamental que as políticas e procedimentos adotados estejam consistentes com o Código de Conduta e Ética e atualizados em relação as eventuais mudanças regulatórias e riscos relevantes para a Companhia.

As políticas aprovadas serão armazenadas em repositório único e oficial da Companhia, acessível aos colaboradores aplicáveis, por meio de ferramenta denominada Módulo de Gestão de Normas, Políticas e Procedimentos (DMS) do Sistema ERP SAP.

2.2. Identificação e Mensuração dos Riscos, Fraude e Corrupção

Consiste no levantamento e documentação das ameaças existentes em segmentos mais críticos, a partir do entendimento das características dos negócios das Companhia, percepção dos níveis executivos e de Conselho de Administração, qualidade do ambiente de controle e histórico de irregularidades e exceções.

Adicionalmente, esta avaliação deverá considerar eventuais alterações na estrutura ou estratégia da Companhia, mudanças externas significativas, modificações nas legislações, alterações nas obrigações de conformidade, entre outros fatores.

Os resultados desta avaliação deverão ser documentados por meio de uma matriz de riscos, que irá demonstrar os aspectos mais relevantes, de modo a orientar e priorizar a execução do programa de integridade.

A matriz de riscos e a abordagem para endereçar/monitorar os riscos prioritários será validada pela Diretoria, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.3. Atividades de Monitoramento

A atuação da área de *Compliance* pressupõe a avaliação proativa e em bases recorrentes da adequação e cumprimento das políticas e procedimentos internos e regulamentação vigente, buscando a identificação de desvios pelo público interno e externo (terceiros).

Caso sejam identificadas exceções, as mesmas serão apresentadas à Diretoria, sendo os resultados consolidados reportados em bases trimestrais para o Comitê de Auditoria Estatutário.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
		Página 3 de 9
TÍTULO: Política de Compliance		Data de aprov.: 25.08.2023

Caberá à área de *Compliance* qualificar tal situação e apoiar área de negócios responsável a estruturar um plano de ação, que será apresentado à Diretoria e formalmente aprovado antes de sua adoção. Este plano irá documentar ações concretas para regularização e melhorias necessárias, considerando a definição de responsáveis pela implementação e prazos estimados.

Tais atividades de monitoramento são essenciais para garantir a efetividade e a melhoria contínua do programa de integridade.

2.4. Apoio na Apuração de Denúncias

A área de *Compliance* é responsável pela gestão de denúncias da Caramuru. Essas denúncias são recebidas por meio do Canal de Denúncias – Linha Ética, disponível no endereço www.linhaetica.com.br/etica/caramuru, pelo número de telefone 0800 713 0071, Caixa postal: 79518, Cep: 04711-904, São Paulo/SP e caramuru@linhaetica.com.br

A análise, avaliação, classificação e apuração das denúncias recebidas será realizada conforme previsto no Protocolo de Investigação, considerando:

- Assédio e conduta: serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área de Recursos Humanos;
- Fraude, corrupção e reclamações gerais: serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área de Compliance;
- Atendimento à legislação: serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área Jurídica;
- Meio ambiente: serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área de Gestão de Controle de Qualidade (GQT);
- Segurança do trabalho: serão apuradas por grupo de investigação específico, liderado pela área do SESMT.

As investigações deverão ser conduzidas por equipes independentes e habilitadas, e se necessário, com apoio de agentes externos.

Quando houver risco ou evidências de violação envolvendo acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, da área de *Compliance*, da Auditoria Interna e Controles Internos e Gestão de Riscos, o Conselho de Administração indicará empresa independente terceirizada para conduzir investigações independentes, conforme definido na Norma Protocolo de Investigação.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
TÍTULO: Política de Compliance		Página 4 de 9
		Data de aprov.: 25.08.2023

Após apuradas as denúncias de fraude e corrupção, a área de *Compliance*, ou empresa independente terceirizada, conforme o caso, é responsável por reportar os resultados para a Diretoria e Comitê de Auditoria Estatutário, conforme estipulados na Política de Governança Corporativa e Protocolo de Investigação, considerando os seguintes elementos:

- Sugestão de aplicação de medidas disciplinares;
- Ações de aprimoramento para evitar nova materialização de riscos;
- Necessidade de comunicação espontânea de fatos às autoridades, se aplicável;
- Coletas de dados e fatos para subsidiar colaboração com administração pública e órgãos reguladores, se aplicável.

2.5. Comunicação e Treinamento

A área de *Compliance* será responsável por desenvolver e operacionalizar um plano de comunicação e treinamento, que será avaliado e validado pelo Comitê de Auditoria Estatutário e aprovado pelo Conselho de Administração.

O treinamento será estabelecido no sentido de reforçar a mensagem da Alta Administração em relação ao tema, educando e conscientizando os colaboradores e terceiros sobre a importância da integridade e conformidade na condução dos negócios, bem como sanear dúvidas frequentes, em linguagem clara e acessível.

A comunicação será feita em bases recorrentes e com amparo da área responsável pela comunicação da Companhia e poderá observar canais diversos, como publicações internas, portais de notícias, e-mails, cartazes e workshop.

Este plano de comunicação e treinamento, deverá abranger pessoal terceirizado que atua em bases recorrentes na Companhia.

3. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

4401 - Código de Ética e Conduta;

35019 - Política de Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro, Antitruste e Suborno;

35016 - Política de Doações, Patrocínios e Brindes, Presentes Entretenimento;

35017 - Política de Fornecedores;

35022 - Política de Governança Corporativa;

35018 - Política de Relacionamento com a Administração Pública;

CÓPIA NÃO CONTROLADA	
-----------------------------	--

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
		Página 5 de 9
TÍTULO: Política de Compliance		Data de aprov.: 25.08.2023

25000044 - Protocolo de Investigação;

Regimento Interno Comitê de Auditoria Estatutário;

Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

Decreto nº 11.129/22 - Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas / CGU.

4. DEFINIÇÕES

a) **Conformidade (ou “Compliance”)**: no âmbito corporativo, indica o ato de estar de acordo com as regras internas da Companhia, incluindo seu Código de Ética e Conduta, bem como toda regulamentação aplicável ao seu segmento de negócios.

b) **Alta Administração**: níveis organizacionais responsáveis pela tomada de decisões estratégicas da Companhia, incluindo Conselho de Administração e Diretoria.

c) **Comitê de Auditoria Estatutário**: composto por membros aprovados pelo Conselho de Administração, é responsável por supervisionar às atividades do *Compliance* e decidir sobre temas que envolvem questões de integridade, dentre outras atribuições descritas em seu regimento.

d) **Área de Compliance**: grupo de profissionais especializados, responsáveis pela condução de atividades de identificação e mensuração de riscos de conformidade, bem como monitoramento e reporte aos níveis de Conselho (por meio do Comitê de Auditoria Estatutário) e Diretoria. Sua atuação se dá com base em premissas e regras aprovadas pelo Conselho de Administração.

e) **Riscos de Conformidade**: ameaças decorrentes de atividades ou decisões empresariais conduzidas em não aderência às normas internas, leis e regulamentos aos quais à Companhia está sujeita, resultando na ocorrência de irregularidades ou atos ilegais.

f) **Riscos de Fraude**: ocorrência de atos ilícitos ou de má-fé, que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente através de omissões, inverdades, quebra de confiança, não-observância de regras, dentre outros.

g) **Riscos de Corrupção**: oferecer ou prometer vantagem indevida na interação com a administração pública, para praticar, omitir ou retardar atos de ofício; tais riscos podem estar

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
		Página 6 de 9
TÍTULO: Política de Compliance		Data de aprov.: 25.08.2023

relacionados, por exemplo, aos processos de obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais, contratos celebrados com entidades e órgãos públicos e utilização de terceiros nas interações com o setor público.

h) **Terceiros:** qualquer pessoa física ou jurídica, excluídos os Integrantes, com que a Caramuru tenha relacionamento, tais como prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint-ventures.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Conselho de Administração:

- i. Disseminar por meio de comunicação clara e objetiva os padrões de conduta e comportamento ético a todos os níveis da Companhia (“*tone of the top*”).
- ii. Dar suporte necessário para que as atividades da área de *Compliance* sejam adequadamente conduzidas, de forma suficiente para minimizar os riscos correspondentes.
- iii. Ratificar a escolha do responsável pela área de *Compliance* e assegurar uma atuação independente, eficiente e eficaz.
- iv. Apoiar a implementação e manutenção de estrutura adequada para endereçar as necessidades do programa de integridade, incluindo o Código de Conduta, Canal de Denúncias, Comitê de Auditoria Estatutário e demais políticas relacionadas (ex.: anticorrupção, lavagem de dinheiro, antitruste, doações e patrocínios, brindes e entretenimento).
- v. Aprovar a matriz de riscos desenvolvida pelos níveis executivos, para uma correta identificação e priorização dos temas relacionados à conformidade.
- vi. Estabelecer o papel da Diretoria, área de *Compliance* e demais áreas de negócios da Companhia na gestão dos riscos de conformidade.
- vii. Indicar um grupo especial (com ao menos um membro do Conselho de Administração e especialistas externos) para conduzir investigações independentes quando houver risco ou evidências de violação envolvendo acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e das áreas de Compliance, Auditoria Interna e Controles Internos e Gestão de Riscos.
- viii. Aprovar a Política de *Compliance* da Companhia, bem como quaisquer futuras revisões.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
		Página 7 de 9
TÍTULO: Política de Compliance		Data de aprov.: 25.08.2023

5.2 Comitê de Auditoria Estatutário:

- i. Supervisionar de forma contínua a execução do Programa de Integridade e as atividades da área de *Compliance*, reportando fatos relevantes ao Conselho de Administração, sempre que necessário.
- ii. Avaliar a correta aplicação da metodologia e abordagem corporativa da área de *Compliance*, incluindo, se necessário, consultas a especialistas e conselheiros externos.
- iii. Acompanhar as atividades de monitoramento conduzidas pela área de *Compliance*, quanto ao cumprimento das normas internas, regulamentações e outras responsabilidades legais da Companhia, em linha com os temas prioritários da matriz de riscos de conformidade.
- iv. Monitorar os resultados dos canais de denúncias, processos investigativos, atendimento aos órgãos reguladores, bem como prover apoio para adoção de eventuais medidas disciplinares.
- v. Apresentar ao Conselho de Administração (no mínimo anualmente) a avaliação da área de *Compliance* e do programa de integridade, propondo medidas para seu aprimoramento contínuo.

5.3 Diretoria:

- i. Reforçar o tema a ser seguido pela Companhia, ressaltando o compromisso individual e coletivo com a integridade (“*tone of the top*”).
- ii. Garantir, no âmbito de seus respectivos processos operacionais e financeiros, a total conformidade com normas internas, leis e dispositivos regulatórios aos quais a Companhia está sujeita.
- iii. Aplicação de medidas disciplinares aos casos de violações aos padrões de integridade, conforme estabelecido pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

5.4 Área de *Compliance*:

- i. Desenvolver e aplicar a abordagem de conformidade aprovada pelo Conselho de Administração.
- ii. Preparar e manter atualizada a matriz de riscos de conformidade, identificando e priorizando os temas e preocupações relevantes.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
		Página 8 de 9
TÍTULO: Política de Compliance		Data de aprov.: 25.08.2023

- iii. Conduzir análises abrangentes e avaliações recorrentes, que garantam o monitoramento das atividades conduzidas pelas áreas de negócios com objetivo de identificar eventuais exceções e necessidades de aprimoramentos.
- iv. Colaborar na condução de procedimentos investigativos, com amplo acesso aos documentos e informações das diversas áreas da Companhia.
- v. Consolidar os resultados de avaliações e monitoramento de riscos de *Compliance* da Companhia, reportando-se em reuniões mensais à Diretoria e trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário.
- vi. Acompanhar, em conjunto com o Departamento Jurídico, tendências e alterações em regulamentações aplicáveis ao segmento de atuação, bem como eventuais impactos para Companhia, e prover apoio aos níveis diretivos para adequação a estes requerimentos.
- vii. Apoiar as áreas de negócios no fortalecimento dos controles internos, por meio de suporte à preparação de planos de ação, em conjunto com a área de Controles Internos e Gestão de Riscos.
- viii. Colaboração com autoridades e órgãos reguladores, no fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas.
- ix. Atuar como facilitador junto ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretorias no cumprimento de suas respectivas atribuições relacionadas à conformidade.
- x. Atuar na disseminação da cultura de Integridade entre os colaboradores da Companhia, por meio de atividades de comunicação e treinamento.

5.5 Áreas de Negócio:

- i. Conduzir as suas atividades primárias (inerentes à “primeira linha de defesa”) em estrita consonância às normas internas, leis e disposições regulatórias aplicáveis.
- ii. Informar periodicamente à administração sobre a eficácia do programa de integridade, bem como comunicar tempestivamente eventuais exceções e oportunidades de melhoria.
- iii. Acompanhar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a condução das atividades e monitorar/comunicar eventuais alterações de leis e regulamentações.
- iv. Atender às demandas dos níveis diretivos e área de *Compliance* no tocante aos processos de identificação de riscos de conformidade, estruturação de controles e atividades de monitoramento.

	POLÍTICA	35011
		Revisão: 03
		Página 9 de 9
TÍTULO: Política de Compliance		Data de aprov.: 25.08.2023

- v. Auxiliar proativamente na identificação de ameaças que potencialmente podem impactar negativamente à Companhia no atingimento de seus objetivos de conformidade.
- vi. Assumir responsabilidades pela mitigação de riscos de conformidade, endereçando as ações necessárias conforme acordado com os níveis diretivos e área de *Compliance*.
- vii. Garantir respostas contínuas aos riscos de *Compliance* (controles internos, alçadas, etc.), assegurando que as operações estejam aderentes às premissas estabelecidas pela Companhia.

5.6 Área de Controles Internos e Gestão de Riscos:

- i. Responsável por analisar, propor ações de melhorias e monitorar a implementação dos controles propostos pela área de *Compliance*.
- ii. Avaliar a proposta de mitigação de riscos de *Compliance* de acordo com as políticas de integridade da Companhia.
- iii. Responsável pelo resultado da implementação dos controles necessários para mitigar os riscos de conformidade.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Será de competência da área de Compliance realizar o monitoramento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do Código de Ética e Conduta, ao qual encontra-se anexada esta Política de Compliance, visando, dessa maneira, a prevenção, detecção e combate à fraude e corrupção.

6.1 Sanções Aplicáveis

A não observação das disposições da presente Política pode acarretar a aplicação de sanções previstas no item 22 do Código de Ética e Conduta, a depender da gravidade da conduta.